



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A Remuneração de que trata o Caput deste Artigo, não será inferior ao salário mínimo nacional vigente e obedecerá ao disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 13º. Os servidores ocupantes de cargos estabelecidos nesta Lei perceberão seus vencimentos de conformidade com a jornada de trabalho a que se submeterem, integral ou parcial.

Parágrafo Único – As jornadas de trabalho poderão compreender 40 (quarenta) horas semanais, 30 (trinta) horas semanais, 20 (vinte) horas semanais, em regime de plantão de 24 (vinte quatro) horas, 12 (doze) horas, 08 (oito) horas e, ou outras jornadas proporcionais admitidas nas leis vigentes.

Art. 14º. É assegurado a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvados os casos em que, as vantagens de caráter individual relativas a natureza, atividades especial, local de trabalho, horário e dias em que compreenda finais de semana e feriados quando da realização de uma carga horária atípica.

Art. 15º O vencimento do cargo público é irredutível, admitindo-se a proporcionalidade de acordo com a jornada de trabalho.

Art. 16º Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração pelo Prefeito Municipal de Riacho do Santo Antônio, de acordo com o disposto no Artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 17º A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º da Constituição Federal/88 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

**CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO**

Art. 18º A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos, necessários ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de Riacho do Santo Antônio.

Art. 19º A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Recursos Humanos, anualmente, em articulação com as demais, estudará a lotação de todas as unidades administrativas da Prefeitura, em face dos programas e trabalho a executar.

APROVADO
EM 30/10/2020

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO